

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO QUALIFICAR

REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA  
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 1º - Do trancamento da Matrícula:

§ 1º – O trancamento de matrícula não é permitido durante o primeiro módulo do curso. O aluno deverá cumprir o cronograma estabelecido no ato da matrícula para o primeiro módulo.

§ 2º – O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula a partir do segundo módulo, desde que apresente justificativa formal e documentada, com base em situações de saúde, força maior, ou outras circunstâncias excepcionais. A solicitação deverá ser feita por meio de formulário próprio disponível na secretaria da instituição.

§ 3º – O pedido de trancamento ficará sujeito à análise da instituição, sendo o período máximo de trancamento de até 1 (um) ano.

§ 4º – O retorno do aluno ao curso estará condicionado à existência de uma turma com o mesmo curso e módulo em andamento. Caso não haja turma disponível, o aluno deverá aguardar a formação da próxima turma compatível, sem prejuízo ao contrato e sem cobrança adicional.

§ 5º – Durante o período de trancamento, o pagamento das parcelas será suspenso. O aluno deverá retomar o pagamento das parcelas remanescentes a partir da data de retorno às aulas, ajustando o número de parcelas para garantir o cumprimento integral do valor total contratado, sem acréscimo de juros ou multas durante o período de suspensão.

§ 6º – A instituição se compromete a notificar o aluno sobre a data de retorno às aulas ao término do período de trancamento. O não comparecimento injustificado na data indicada implicará a rescisão imediata do contrato, sem necessidade de nova notificação.